



MENSAGEM Nº Nº 095/2025, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 29 de setembro de 2025.

Ao
Exmº Sr.
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 095/2025.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que institui o Programa Especial de escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal de Maracanaú.

O Programa de escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal de Maracanaú consiste em uma gestão compartilhada entre educadores e agentes de segurança da Guarda Civil Municipal, visando melhorar o processo de ensino-aprendizagem em escolas públicas da rede municipal de ensino.

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade, sendo essencial garantir que as escolas públicas proporcionem um ambiente seguro, acolhedor e estimulante para os estudantes. A presença da Guarda Civil Municipal nas unidades escolares, por meio de uma parceria com a gestão educacional, visa garantir um clima de paz e ordem, essencial para que os alunos possam se concentrar nas atividades pedagógicas, minimizando as distrações e problemas oriundos da violência, *bullying* e outros fatores externos.

Este programa tem como base o sucesso da experiência do Programa de Escolas Cívico-Militares, instituído pela Lei nº 3.385, de 10 de maio de 2023, que comprovou a eficácia de uma gestão compartilhada entre a educação e forças de segurança no ambiente escolar.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a qualidade da educação.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



PROJETO DE LEI Nº 095, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE
ESCOLAS APOIADAS PELA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Especial de Escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal de Maracanaú, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional e administrativa, com a participação do corpo docente da escola selecionada para a implantação do Programa.

Parágrafo único. O Programa Especial de Escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal de Maracanaú será desenvolvido sob a direção da Secretaria de Educação, e contará com o apoio de agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Maracanaú.

Art. 2º. O Programa Especial de Escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal de Maracanaú tem o objetivo de implementar o modelo que conta com o apoio de agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Maracanaú em escolas municipais indicadas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. No programa, os agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Maracanaú atuarão como inspetores de gestão escolar e como monitores nas áreas educacional e administrativa.

Art. 3º. A Escola Walmiki Sampaio de Albuquerque será contemplada com o Programa Especial de Escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal de Maracanaú.

Parágrafo único. Os guardas-civis municipais designados para atuação no Programa Especial de Escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal permanecerão vinculados à Guarda Civil Municipal, mantendo-se o direito à percepção de todas as gratificações e vantagens que já lhes sejam legalmente asseguradas em razão do cargo de origem.

Art. 4º. Lei específica disporá sobre a estrutura, organização e funcionamento do Programa Especial de Escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal de Maracanaú.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste programa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 29
DE SETEMBRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**

